

COVID-19



Home Office em tempos de Pandemia – COVID-19

Considerando a decretação do estado de calamidade pública e as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID – 19, algumas alterações do modo de operação das empresas precisaram ser modificadas neste período de isolamento social.

Entre essas alterações está o exercício das funções dos empregados a serem realizadas de forma remota em sua própria residência, pelo que chamamos popularmente de home office.

Por exemplo, eu, no momento em que estudo e escrevo sobre este tema me encontro em um cantinho reservado da minha sala ao som dos latidos de cães da minha vizinhança.

A Consolidação das Leis do Trabalho trouxe essa modalidade de trabalho a distância em seu artigo 75-B e que o conceitua como a prestação de serviços realizados fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Atualmente, por conta do isolamento social muitas empresas adotaram essa modalidade de prestação de serviço, a fim de assegurar não só a saúde de toda a coletividade de empregados como também evitar a contaminação da doença.

Além disso, o Governo publicou a Medida Provisória 927/2020, prevendo o home office, o qual, tecnicamente, se denomina teletrabalho, como medida de enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda. Assim, a máquina da atividade econômica da empresa se mantém engrenada e o emprego em sua grande maioria continua a garantir a subsistência do empregado nesta situação ímpar que estamos vivendo.

Com a alteração do local do exercício das atividades, que antes eram desempenhadas na empresa e que agora passam a serem exercidas na residência do colaborador, alguns direitos previstos em contrato de trabalho são alterados neste momento.

Conforme publicação anterior do *Informativo Legal*, vimos que é compreensível e legal a suspensão do pagamento do vale-transporte em razão do não deslocamento da residência do empregado para o endereço do empregador e vice-versa, mas mantendo o pagamento de vale-refeição e o vale-alimentação, considerando sua previsão em contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho, bem

como a garantia do seu direito intervalar para o repouso ou alimentação.

Outra questão que surge se relaciona a jornada de trabalho, veja que esta deve observar o limite previsto em lei ou em contrato de trabalho e que sua duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Com o exercício das atividades exercidas em sua residência o empregado não está sujeito ao controle de jornada de trabalho e ao pagamento de horas-extras, conforme a CLT e a Medida Provisória 927/2020 que flexibilizou esta relação. No entanto, a sugestão é para que o empregado exerça suas atividades no mesmo horário previsto em contrato de trabalho e que seja responsável pelo gozo integral do seu intervalo para repouso ou alimentação.

Nessa relação, o empregador fornece equipamentos para o exercício da atividade e eventuais despesas extraordinárias despendidas pelo empregado. Por outro lado, o uso de equipamentos e eventuais despesas devem ser analisados caso a caso e a depender das necessidades. Ambas as situações se faz necessária a realização de um aditivo contratual prevendo todas estas questões.

Uma questão de suma importância e atual é quanto à manutenção da obrigação de confidencialidade em relação às informações obtidas durante o trabalho, essa se preserva mesmo quando o trabalho é realizado fora das dependências do empregador.

Percebam que muitas obrigações se mantêm como se o exercício das funções do empregado fosse realizado no endereço ou local do empregador, ou seja, mantendo o mesmo salário, pagamento de vale-refeição e vale-alimentação, plano de saúde, eventuais gratificações, confidencialidade das informações, segurança do trabalho e etc.

Por outro lado, o empregado deve cumprir fielmente ao que dispõe o seu contrato de trabalho, cumprindo a sua função, jornada de trabalho, metas diárias ou semanais e demais obrigações.

Percebam que o home office, neste momento de isolamento social exerce papel fundamental, a fim de garantir a economia, a manutenção do emprego e da renda. Além disso, a utilização de meios tecnológicos de informação e de comunicação servirão como modelo para o período pós-pandemia, face os benefícios oriundos nos gastos mensais do empregador para a sua recuperação.

CURIOSIDADES

Saiba quais foram os serviços considerados essenciais durante a situação de enfrentamento ao COVID-19

As medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, dentre outras, foi simplificar as regras para aquisição de equipamentos e serviços de saúde pela administração pública e definir quais são os serviços considerados essenciais e que não podem ser interrompidos, a fim de garantir o fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

E quais são os serviços considerados essenciais?

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de call center;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- Serviços funerários;
- Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco;
- Vigilância e certificações sanitárias;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Vigilância agropecuária internacional;
- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- Serviços postais;
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Serviço relacionados à tecnologia da informação;
- Fiscalização tributária e aduaneira federal;
- Produção e distribuição de numerário à população;

- Fiscalização ambiental;
- Produção de petróleo, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Fiscalização do trabalho;
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- Unidades lotéricas;
- Serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups;
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico,



obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

🚫 Atividade de locação de veículos;

🚫 Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

🚫 Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

🚫 Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

🚫 Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

🚫 Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

🚫 Produção, transporte e distribuição de gás natural; e

🚫 Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

O Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do Covid-19 do Governo Federal poderá excluir ou incluir serviços e atividades essenciais.

FONTES:

Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n. 926, de 06 de fevereiro de 2020.

Decreto n. 10.329, de 28 de abril de 2020.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!

Tenho passagem aérea comprada e agora?

Em razão da pandemia, muitas pessoas tiveram que desmarcar suas viagens que já estavam programadas há muito tempo, inclusive, com as passagens aéreas compradas.

Diante desse cenário, a dúvida que fica é: o que fazer agora?

No que diz respeito às passagens aéreas, o Governo, por meio da edição de uma medida provisória, e o Ministério Público através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), concederam aos consumidores a adoção de uma das três alternativas:

* Remarcação da passagem dentro do período de validade desta (geralmente 1 ano), sem a cobrança de taxas contratuais, multas ou diferenças tarifárias;

* Cancelamento da passagem aérea sem reembolso, hipótese em que o consumidor poderá utilizar o referido crédito para aquisição de outra passagem no prazo de até 12 meses, sem a aplicação de multas e/ou taxas de remarcação;

* Cancelamento da passagem aérea com reembolso, situação em que o consumidor será ressarcido em até 12 meses, contudo, terá descontada as multas e taxas contratuais previstas nas regras tarifárias.

Por fim, é importante lembrar apenas que, caso haja diferença de tarifas em decorrência de alta temporada (janeiro, julho e dezembro) ou feriados e vésperas, o consumidor deverá arcar com a diferença tarifária.

FONTES:

Medida Provisória n° 925, acesso no Planalto em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), acesso em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/TAC_aereas.pdf

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

Quiz da Galera

PERGUNTA:

MEU SÍNDICO RESTRINGIU O USO DAS ÁREAS COMUNS. ISSO É VÁLIDO?

RESPOSTA:

Em razão da atual situação que vivemos, relacionada a pandemia do COVID-19 e das consequentes medidas de prevenção e contenção do vírus, como por exemplo, o isolamento social, surgem muitas dúvidas. Uma que recebemos foi em relação ao acesso das áreas comuns nos condomínios edilícios (prédios, casas em condomínio fechado).

Com o objetivo de evitar aglomerações em massa e contato entre pessoas que não estão vivendo a quarentena em conjunto, o síndico poderá restringir de forma emergencial e temporária, a utilização das áreas comuns (quadras, churrasqueira, piscina, academia, parquinho, salão de jogos, salão de festas), desde que os condôminos tenham acesso total à sua propriedade exclusiva (apartamento/ casa) e áreas essenciais ao funcionamento do prédio (hall de entrada, escadas, elevadores, garagem).

As restrições poderão ser parciais, podendo prever recomendações para um uso seguro e limite de usuários, ou até mesmo totais. Mas, apesar do síndico ter autonomia, é necessário que ele convoque uma assembleia extraordinária, para que haja votação e deliberação sobre o tema entre todos os condôminos. É recomendado que esta reunião seja feita de forma virtual, utilizando meios tecnológicos, ou, caso não seja possível, poderá fazer presencial, desde que observando os devidos cuidados (distanciamento entre as pessoas, disponibilizar álcool em gel adequado, dar preferência a lugares abertos).

Neste momento, deve preservar o direito que está mais exposto. Sendo assim, por mais que o código civil garanta o direito de propriedade (usar e fruir de unidade exclusiva e das áreas comuns), o ordenamento jurídico também protege o direito à saúde.

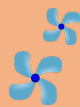
Temos que agir com responsabilidade e consciência neste momento, e, caso o síndico perceba que esteja ocorrendo desrespeito às medidas impostas pelo governo ou até mesmo para evitar que haja quebra no isolamento social, ele poderá intervir com as devidas restrições prezando pela integridade e bem-estar de todos.



Stephany Villalpando Gomez

TODOS JUNTOS CONTRA A COVID-19

Deixe sua casa bem arejada: com janelas abertas e ventiladores ligados (ligar sempre de cima para baixo).



Cuide de você e de sua família, não vai marcar bobeira, combinado?

No Transporte Público



- * Se houver fila, tente manter à distância de dois metros da outra pessoa;
- * Evite tocar nos corrimões dos transportes;
- * Se estiver lotado, espere o próximo ônibus/trem;
- * Quando chegar ao trabalho, leve as mãos imediatamente.

Cuide de você



Cuidar da sua saúde física e emocional deve ser prioridade durante a quarentena. A orientação de diversos especialistas para manter a autoestima em dia, é que nesse período de isolamento as pessoas se cuidem e se arrumem para que se sintam melhores e consigam lidar de forma mais tranquila com tal situação.



Organização dentro e fora:

- * Arrumar a casa ajuda a manter o clima mais agradável;
- * Em home office, evite acordar e já começar a trabalhar. Para isso, talvez seja necessário fazer alguns ajustes em sua rotina, como um banho matinal, tomar café da manhã e se trocar. Vestir-se de forma adequada, tem o papel de “despertar” o cérebro de que a rotina de trabalho começou;
- * Que tal reservar um tempo para cuidar de sua aparência – cuide dos cabelos, das unhas, ou dê aquela caprichada na barba, o que acha? São pequenos cuidados para homens e mulheres que fazem a diferença em nosso dia a dia.
- * Procure buscar alternativas para relaxar - Um bom livro, um filme ou outras distrações possíveis vão ajudar a “desligar” um pouco dos acontecimentos e manter o seu astral mais elevado.



EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>